



Município de Itapemirim

DECRETO Nº 7.182/2013

REGULAMENTA AS NORMAS, CLASSIFICAÇÕES, DISPENSAS E ENQUADRAMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CORTE, ATERRO, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 5, de 17 de agosto de 2012, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando que a Lei Complementar Nacional nº 140, de 08 de dezembro de 2011, define que ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando a alta demanda de movimentação de pequena quantidade de terra, destinada à construção de residências e/ou outras edificações não passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para movimentação de pequena quantidade de terra destinadas à construção de residências e/ou outras edificações não passíveis de licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a tipologia da atividade ou empreendimento considerado de impacto local, conforme estabelecido no anexo único da Resolução CONSEMA nº 5, de 17 de agosto de 2012, item 18.05 - Terraplenagem (corte e/ou aterro) exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.



Município de Itapemirim

Art. 2º- O item 18.05 do anexo único da Resolução CONSEMA nº 5, de 17 de agosto de 2012 passa a considerar apenas atividade com porte superior a 300 m³, ficando dispensado licenciamento de movimentação de terra, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora abaixo do limite descrito neste artigo;

Art. 3º - Não caberá Licenciamento Ambiental em separado para a atividade de movimentação de terra, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento ambiental.

§ 1º. A atividade descrita no caput deste artigo será regulada pelos estudos e projetos apresentados e/ou requeridos pela SEMMA para a atividade fim.

§ 2º. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o Licenciamento Ambiental específico para a mesma, desde que ultrapasse o limite de 300 m³.

Art. 4º - Fica dispensada de licenciamento ambiental a atividade de movimentação de terra, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora em lote urbano e rural para fins de ocupação residencial, não extensivo para a implantação de loteamentos.

§ 1º. A atividade descrita no caput deste artigo necessita de comunicação ao órgão ambiental para o mesmo registrar a solicitação, averiguar o objetivo da movimentação e autorizar a execução.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 1º de novembro de 2013.

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal